Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7613/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16499/2016
PROTOCOLO	: 1726288
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICÁRIA	: MARINES MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de Reversão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** à servidora, **Sr.ª Marines Mendes de Oliveira,** ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional.

Em razão de toda análise a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2992/2019, peça n.º 6, e o Ministério Público de Contas PAR-2ª PRC – 9992/2019, peça n.º 7, emitiram parecer opinando pelo Registro da presente Reversão de Aposentadoria por Invalidez.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente Reversão de Aposentadoria Por Invalidez, conforme Laudo Médico Especial n.º 009/2016, fl. 23, da junta médica que considerou a servidora **Sr.ª Marines Mendes de Oliveira** apta para o serviço, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Reversão da Aposentadoria por Invalidez foi deferida com fundamento no art. 15, da LC n.º 107/2006, conforme Decreto "P" n.º 302/2016, publicado no Diário Oficial n.º 4255, em 20/07/2016, uma vez que foi devidamente comprovada a aptidão da servidora para o retorno às suas atividades laborais.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de Reversão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Marines Mendes de Oliveira,** o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass